

Diretiva n.º 21/2013**Prazos para a classificação de Eventos Excepcionais e para o envio de informação à ERSE no âmbito do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico**

O Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico (RQS) e o Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do setor elétrico (MPQS) preveem que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) proceda à publicação dos prazos para o envio à ERSE da informação trimestral e anual relativa à continuidade de serviço e à qualidade da energia elétrica, por parte dos operadores das redes, e à publicação dos prazos para a tomada de decisão da ERSE sobre a classificação de eventos excepcionais, bem como dos prazos para o envio à ERSE dos pareceres das diversas entidades consultadas.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, o Conselho de Administração da ERSE, deliberou o seguinte:

1. Aprovar os prazos para o envio de informação à ERSE:
 - a. A informação trimestral definida no n.º 2 do Procedimento n.º 12 do MPQS deverá ser enviada até 70 dias após o final do trimestre em causa.
 - b. A informação anual definida no n.º 3 do Procedimento n.º 12 do MPQS deverá ser enviada até 70 dias após o final do ano em causa.
 - c. A informação definida no Procedimento n.º 12 do MPQS, n.º 3, alíneas c) a f), referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, deverá ser enviada até ao dia 30 de março de 2014.
2. Aprovar os prazos, referidos no n.º 4 do Procedimento n.º 5 do MPQS, para a classificação como eventos excepcionais dos incidentes de grande impacto:
 - a. A decisão da ERSE deverá ser comunicada às entidades requerentes até 40 dias após a receção do pedido de classificação da ocorrência como evento excepcional.
 - b. O parecer das entidades administrativas previstas serem consultadas no processo de decisão ou de outras entidades consultadas pela ERSE deverá ser comunicado à ERSE até 30 dias após a receção do pedido de parecer.
3. Aprovar os prazos, referidos no n.º 4 do Procedimento n.º 5 do MPQS, para a classificação como eventos excepcionais das ocorrências com origem em factos não imputáveis aos operadores das redes que simultaneamente não reúnam condições para ser classificadas como incidentes de grande impacto:
 - a. O pedido de classificação como evento excepcional deverá ser realizado até ao dia 20 do mês seguinte ao qual se refere.
 - b. A decisão da ERSE deverá ser comunicada às entidades requerentes até 40 dias após a receção do pedido de classificação das ocorrências como eventos excepcionais.
 - c. O parecer das entidades administrativas previstas serem consultadas no processo de decisão ou de outras entidades consultadas pela ERSE deverá ser comunicado à ERSE até 30 dias após a receção do pedido de parecer.

Publicitar a presente diretiva na página da internet da ERSE.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

31 de outubro de 2013

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos